

DECISÃO DA PREGOEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025023926

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2025

OBJETO: Análise e Decisão Final sobre o Recurso Administrativo interposto pela HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA em face da classificação da empresa OLIDEF CZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA. referente ao Item 01 – Incubadora Neonatal de Transporte.

Considerando o Recurso Administrativo interposto pela HOSPCOM, datado e assinado digitalmente em Catalão/GO, e as Contrarrazões apresentadas pela OLIDEF CZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA., esta Autoridade Administrativa decide:

I. DA ANÁLISE DOS PONTOS RECURSAIS

A HOSPCOM solicitou a desclassificação da OLIDEF CZ alegando que a proposta não atende aos requisitos técnicos mínimos exigidos no Edital e no Termo de Referência, o que violaria os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório. A OLIDEF CZ, por sua vez, defende que suas alegações são objetivas e claras, e que as alegações da HOSPCOM são distorcidas, protelatórias e destituídas de fundamento técnico plausível.

1. Requisito (i): Concentração de FiO2 (Válvula de alta qualidade)

Exigência Editalícia: Válvula de alta qualidade que garanta FiO2 acima de 60% com fluxos abaixo de 8LPM (comprovado em manual).

Alegação HOSPCOM: O equipamento oferta concentrações apenas acima de 65%, não conseguindo ofertar entre 60% e 64% com fluxos de 8LPM. Isso conferiria maior gasto e prejuízo ao erário público.

Defesa OLIDEF CZ: O modelo RWT Plus, da Olidef Medical, atende plenamente à exigência. Em fluxo de 8 LPM, o equipamento alcança concentração de 65% de oxigênio, valor este que é evidentemente superior a 60%, conforme determinado pelo edital. O requisito é cumprido tal como redigido no edital.

Decisão sobre o Ponto (i): A exigência do edital é clara ao solicitar FiO2 acima de 60%. Como o equipamento alcança 65%, o requisito literal é atendido. As alegações de gastos adicionais baseadas na faixa de 60% a 64% não se sustentam na redação precisa da solicitação editalícia.

2. Requisito (ii): Localização do Ressuscitador Infantil

Exigência Editalícia: Ressuscitador infantil localizado no painel frontal.

Alegação HOSPCOM: O reanimador manual da marca Olidef é um equipamento à parte, solto da unidade principal e não integrado ao corpo do equipamento, não estando no painel frontal do corpo principal. Isso geraria riscos de quedas e quebras durante o transporte.

Estado de Goiás
Município de Catalão
Secretaria Municipal de Provisão e Suprimentos

Defesa OLIDEF CZ: O descritivo do item não contém a expressão integrado ao corpo do equipamento. A base das alegações da Recorrente é falsa e equivocada, buscando direcionar o certame para uma característica exclusiva de seu produto, restringindo a competitividade. As válvulas de ajuste da PIP, PEEP e da pressão de segurança do ressuscitador/reanimador manual estão dispostas no painel frontal do Ventilador Infantil modelo AIRPUFF (Ressuscitador Infantil), em plena consonância com o texto editalício.

Decisão sobre o Ponto (ii): O edital não especifica que o painel frontal deva ser, obrigatoriamente, o painel de controle da Incubadora de Transporte Neonatal. Visto que as válvulas não estão nas laterais nem no painel traseiro, mas sim em local frontal, e que a exigência de integração não foi claramente descrita, a interpretação da OLIDEF CZ, que evita restrição indevida à competitividade, é mantida.

3. Requisito (iii): Instalação de Cilindros de Gases

Exigência Editalícia: Permite a rápida retirada e instalação manual dos cilindros de gases, sem necessidade de ferramentas.

Alegação HOSPCOM: O produto ofertado necessita de uma chave que não faz parte do conjunto da incubadora, podendo ser perdida e acarretar risco de morte por atraso no atendimento.

Defesa OLIDEF CZ: O manual descreve de forma clara a exigência editalícia. O próprio documento técnico afirma: Os cilindros de gases podem ser instalados na incubadora RWT PLUS sem necessidade de ferramentas”. A menção ao uso de “chave fixa” refere-se unicamente à fixação da válvula reguladora (item 1), o que evidencia a tentativa de manipulação do conteúdo técnico pela HOSPCOM.

Decisão sobre o Ponto (iii): A documentação da OLIDEF CZ demonstra que o equipamento atende integralmente ao edital no que se refere à instalação manual dos cilindros sem ferramentas. A necessidade de ferramenta para fixar a válvula reguladora não anula a capacidade de instalação manual dos cilindros, conforme o texto do manual apresentado. As alegações da Recorrente se mostram infundadas e descontextualizadas.

II. DA DECISÃO FINAL

Diante da análise técnica e jurídica de cada ponto suscitado no Recurso Administrativo, verifica-se que os argumentos apresentados pela HOSPCOM carecem de fundamento técnico e se baseiam em interpretações que buscam forçar o instrumento convocatório além de sua literalidade. A OLIDEF CZ demonstrou que o equipamento ofertado, modelo RWT Plus, atende aos requisitos tal como redigidos no edital.

A Administração Pública deve observar estritamente o princípio da vinculação ao edital. No presente caso, a desclassificação da OLIDEF CZ com base nas alegações recursais implicaria a adoção de interpretações restritivas não previstas de forma clara no instrumento convocatório, podendo configurar indevida restrição à competitividade.

Pelo exposto, esta autoridade decide:

Estado de Goiás
Município de Catalão
Secretaria Municipal de Provisão e Suprimentos

1. Não Provir **(Rejeitar)** o Recurso Administrativo interposto pela HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.
2. Manter a decisão de classificação da proposta da empresa OLIDEF CZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA, por estrita observância ao edital e à legislação aplicável.
3. Determinar a continuidade do certame em relação ao Item 01 (Incubadora Neonatal de Transporte).

Publique-se e intime-se.

Synara de Sousa Lima Coelho
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Catalão, Estado de Goiás.